

**X ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

**TEORIA DA DEMOCRACIA E DA FILOSOFIA DO  
ESTADO**

**JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO**

**ORIDES MEZZAROBA**

**JOAQUÍN MARTÍN CUBAS**

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

T314

Teoria da democracia e da filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020

Coordenadores: Joaquín Martín Cubas; José Filomeno de Moraes Filho; Orides Mezzaroba – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-009-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

# **X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

## **TEORIA DA DEMOCRACIA E DA FILOSOFIA DO ESTADO**

---

### **Apresentação**

Os trabalhos publicados nesta obra são os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho “Teoria da Democracia e Filosofia do Estado”, durante o X Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 4 e 6 de setembro do corrente ano, na Universidade de Valência (Valência-Espanha), sob o tema geral “Crise do Estado Social”.

Apresentados os trabalhos pelos pesquisadores, de forma resumida, realizou-se um rico debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando-se aos participantes – coordenadores e expositores - a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

Os resultados obtidos foram conceitos amadurecidos que espelham uma perspectiva ampla sobre a democracia, com as suas nuances polêmicas e atuais, resultados tais que também têm a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

Durante o evento, foram apresentados e discutidos os trabalhos, que seguem com o nome do (s) autor (es):

- PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS: O IMPACTO DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM SUAS ESTRUTURAS - DENISE GOULART SCHLICKMANN, ORIDES MEZZAROBÀ;

- PARTIDOS E SISTEMA PARTIDÁRIO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, VICISSITUDES E PERSPECTIVAS - JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO, BARBARA SANTOS ROCHA;

- PODER CONSTITUINTE, O FUTURO DA DEMOCRACIA E DO ESTADO BRASILEIRO DIANTE DO POPULISMO: COMO O POPULISMO CONSERVADOR PÔDE CONTRIBUIR PARA A DERROCADA DO MODELO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO - FERNANDO ANTONIO DA SILVA ALVES;

- A VIA DA DEMOCRACIA - RAFAEL PADILHA DOS SANTOS, PAULO MÁRCIO DA CRUZ;

- TRANSFORMAÇÕES NO REGIME POLÍTICO DEMOCRÁTICO: A DECADÊNCIA DAS DITADURAS CIVIS-MILITARES E O PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO NA AMÉRICA LATINA - WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR;

- NACIONALISMO E CIDADANIA: SOCIEDADE E POLÍTICA EM DESENVOLVIMENTO - JAQUELINE MORETTI QUINTERO, LITON LANES PILAU SOBRINHO;

- A IMPOPULAR DEMOCRACIA - CHANTAL CORREIA DE CASTRO, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI;

- A IMPORTÂNCIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA A DEMOCRACIA NA ERA DAS REDES SOCIAIS - FELIPE MORAES DE ANDRADE;

- SOBERANIA DO ESTADO EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO E TRANSNACIONALIDADE - TARCÍSIO VILTON MENEGHETTI.

- ESTADO, POLÍCIA E DEMOCRACIA: O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO - SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA, DANIELA ARRUDA DE SOUSA MOHANA;

- O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA EM TEMPOS DE CRISE DEMOCRÁTICA - BÁRBARA LUIZA RIBEIRO RODRIGUES, HELENA BEATRIZ DE MOURA BELLE

- DEMOCRACIA: DIFICULDADES E PERSPECTIVAS FRENTE À CRISE DO ESTADO SOCIAL SOB A PERCEPÇÃO DE NORBERTO BOBBIO - CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÖELL, NELSON ALEX LORENZ.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assunto que nos dias atuais despertam, ademais, muito interesse, em razão da crise política experimentada no Brasil e em outros países nos últimos anos.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso de mais uma reunião do Grupo de Trabalho, com a certeza também de que o debate ocorrido na oportunidade contribuiu para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Por fim, espera-se a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em busca do conhecimento e da institucionalização da democracia e dos direitos políticos.

Prof. Dr. Joaquín Martín Cubas – Universidade de Valência

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Universidade Federal de Fortaleza

Prof. Dr. Orides Mezzaroba – Universidade Federal de Santa Catarina

## **NACIONALISMO E CIDADANIA: SOCIEDADE E POLÍTICA EM DESENVOLVIMENTO**

### **NATIONALISM AND CITIZENSHIP: SOCIETY AND POLICY IN DEVELOPMENT**

**Jaqueline Moretti Quintero  
Liton Lanes Pilau Sobrinho**

#### **Resumo**

O presente artigo tem como objetivo discutir o tema Nacionalismo, com o intuito de compreendê-lo como uma ideologia que partirá de uma convicção nacional sobre a experiência vivenciada de características consideradas comuns a uma determinada Sociedade que legitimam a existência dessa Nação. Tal ideologia conecta a Nação por uma percepção comum de que o Estado ao qual está vinculada é um Estado forte que a representa, preocupando-se com o desenvolvimento econômico, social e político de todos. O método utilizado foi o indutivo e a técnica de pesquisa foi a do fichamento.

**Palavras-chave:** Nacionalismo, Cidadania, Sociedade, Nação, Estado

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The aim of this article is to discuss the theme of Nationalism in order to understand it as an ideology that will start from a national conviction about the lived experience of characteristics considered common to a particular Society that legitimize the existence of this Nation. Such ideology connects the Nation with a common perception that the State to which it is bound is a strong State that represents it, caring for the economic, social and political development of all. The method used was the inductive one and the research technique was the one of the file.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Nationalism, Citizenship, Society, Nation, State

## INTRODUÇÃO

O Nacionalismo é um componente necessário da modernidade por ser considerado o mais relevante Princípio da Legitimidade Política. Isso significa que as nações são comunidades políticas territoriais, cuja conexão e principal objeto de lealdade de seus membros, principais atores políticos no cenário internacional, são criações dos seus Cidadãos e, especialmente, das suas elites e líderes, e eles são, também, a única forma de Sociedade e política em desenvolvimento.

De acordo com Ernest Gellner (2001, p. 5), Nação não poderia existir antes da Modernidade, pela razão óbvia de que a massa da população estava enraizada em seu território e ligada à sua localidade com pouco ou nenhum conhecimento ou interesse no mundo exterior. Este era um mundo ordenado por estrutura muito diferente do nosso mundo moderno, em que a cultura é a preocupação definidora.

No entanto, a determinação do Nacionalismo como cultural, tendo em mente a mesma língua, cultura e religião não pode explicar o termo Nação e Nacionalismo. Isto porque é perfeitamente possível para os indivíduos da mesma religião, que falam a mesma língua e têm uma tradição semelhante, não serem elementos de uma mesma nacionalidade.

Sendo assim, a ideia de Nação foi criada como uma comunidade de cidadãos, como uma Sociedade política que dá uma expressão prática aos direitos universais, transformando liberdade, igualdade e justiça em leis e reformas. Para tanto, o Nacionalismo seria o mais potente princípio da legitimidade política no mundo moderno, sustentando que a Nação deve ser coletiva e livremente institucionalizada, expressada e governada pelos seus atores nacionais.

Alguns trechos do presente artigo fazem parte da investigação publicada na tese de doutorado: QUINTERO, Jaqueline Moretti. Constitucionalismo e Migrações Transnacionais. UNIVALI. 2018.

### 1. OS ASPECTOS DO NACIONALISMO

Fundamentalmente, o Nacionalismo é um princípio político que sustenta que deve haver congruência entre a unidade nacional e a política (GELLNER, 2001, p. 13). O questionamento que Ernest Gellner (2001, pgs. 165-166) traz à tona é se os dirigentes querem e podem levar adiante uma Sociedade em movimento, uma Sociedade em que tanto dirigentes como dirigidos podem fundir-se e formar um contínuo cultural. E que tipo de nova reorganização é possível, dados os métodos de produção moderna e a sociedade inserida nesse

sistema. Defende que o Nacionalismo moderno é algo mais que um acidente ideológico ou fruto de ressentimentos, é uma necessidade.

Mesmo que a reivindicação da independência nacional tenha frequentemente associado princípios universalistas à defesa de uma comunidade concreta, historicamente e culturalmente definida, a partir da segunda metade do século XIX, o Nacionalismo agressivo tem sido cada vez mais predominante, como a defesa da especificidade e até mesmo da superioridade de uma determinada Nação. Chegamos a pontos extremos de antiliberalismo, ambos com uma definição racial ou étnica da Nação ou, ainda, cultural ou religiosa.

Seria inconsistente pensar que a Globalização econômica supera e limita o Nacionalismo. Pelo contrário, nosso mundo é dominado pela crescente separação entre economias "abertas" e culturas "fechadas", dissociação que implica uma crise básica ou mesmo uma decomposição de todas as mediações sociais e políticas.

Sentimos a necessidade de reafirmar o papel das instituições políticas, nacionais ou locais não como instrumentos de legitimação do Estado, mas como mediações entre economias globalizadas e culturas obcecadas pela identidade. (TOURAINÉ, 1995, p. 3)

Dentro de um discurso que exaltava a força dos laços produzidos por uma identidade cultural comum, Pasquale Stanislao Mancini (2003, pgs. 51-52) viu na consciência de fazer parte de uma Nação a legitimidade do exercício da soberania estatal em relação aos cidadãos, e na Nação o verdadeiro protagonista das relações internacionais (a "mônada racional") da ciência do direito internacional. A Nação era um precedente lógico do Estado, cuja naturalidade, necessidade, historicidade se opunha à artificialidade e arbitrariedade do último. No entanto, o Estado nunca desapareceu de seu horizonte.

O objetivo de Pasquale Stanislao Mancini era, na verdade, a construção de um Estado Nacional, um Estado, capaz de resolver conflitos políticos e sociais internos, tornando inútil o uso de opções fundamentais de esclarecimento, tanto a relação muitas vezes conflituosa entre Estado/Sociedade e Estado/povo, identificando a Nação com o Estado. Para Mancini, o Estado italiano era nacional porque era a criação da natureza, e era necessário e eterno porque era natural.

No entendimento de Antonio Bartolini e Alessandra Pioggia (2016, p. 10), diferença ponderada entre as duas nacionalidades nos leva a acreditar que a cidadania administrativa (pelo menos do ponto de vista histórico) existe para a cidadania política: no sentido de que a primeira se refere mais genericamente às pessoas, aos indivíduos, ao passo que a segunda, apenas para os cidadãos com a plenitude dos "direitos civis e políticos" reconhecidos. No século XIX, todos

os cidadãos desfrutavam de cidadania administrativa, enquanto a burguesia política era a única a prosseguir, e é por isso que a cidadania administrativa precede e preexiste a cidadania política.

De outra parte, o Princípio da Cidadania na concepção do Nacionalismo alemão, considerado como baseado em Laços de Sangue, traz em sua perspectiva o socialismo nacional, que parece ser o máximo da expressão do Nacionalismo alemão, como argumentado por Hans Kohn, um dos primeiros e mais influentes dos estudiosos a ter escrito sobre o Nacionalismo com a tipologia cívica/étnica. A ideia de Nacionalismo, na opinião de Kohn, desenvolveu-se especificamente no Ocidente e parte na busca de uma ordem social baseada na razão e na justiça universal. Em sua análise, Hans Kohn entendia que:

O Nacionalismo – como todos os sentimentos de massa históricos, por exemplo, a religião – tem seus aspectos bons e maus. Os vários Nacionalismos diferem segundo as ideias e tradições políticas que representam, as lembranças e esperanças que despertam, as suas atitudes para com os vizinhos e a comunidade internacional, ao grau de seu egoísmo e de suas pretensões de exclusividade.

E dá prosseguimento ressaltando a relevância do valor do Nacionalismo mas buscando a liberdade da desvinculação da tradição arraigada na busca da dignidade:

Em seu início, o Nacionalismo arrebenta os grilhões da tradição [...], ou de uma ordem social obsoleta e limitadora, e enche os corações de seus adeptos de um sentimento de dignidade humana, de orgulho e satisfação em participar da história, de administrar seus próprios assuntos. Tal sentimento de libertação foi característico do início do Nacionalismo, na Europa do século XIX [...] (KOHN, 1963, p. 24)

No caso dos Estados Unidos, segundo Hans Kohn (1963, p. 27), estes foram a única Nação na qual a imigração em grandes proporções atingiu de forma determinante aquele Estado, já que foram milhões de imigrantes, de origens e nacionalidades diversas, que influenciaram e transformaram, voluntariamente, o Estado Americano, criando uma tradição e uma civilização nacional, que, em numa análise histórica, não tinha raízes comuns próprias. E, mesmo sem tais origens comuns, adotou uma Constituição que se mostrou provida de uma notável capacidade de assimilação, pois, mesmo sendo a Constituição mais antiga em vigor no mundo (1789), ela tornou-se símbolo e a manifestação da ideia americana com origem inglesa se tornou conceito universal com princípios muito bem definidos, dirigida a todos os homens que desejassem aceitá-la.

Para Paulo Bonavides (2008, p. 2), Nação e Soberania Constitucional estão intimamente ligados, legitimadores, portanto, da vontade de uma Nação:

Conduzido ao domínio jurídico, o conceito de Nação se prende ao de soberania constitucional, porque essa é a raiz contemporânea mais profunda do direito; é, em certa maneira, a forma suprema e absoluta de criar, exercitar e concretizar os poderes constituintes como órgãos de soberania que se legitimam como expressão da vontade nacional. Nação incorpora, por conseguinte, a legitimidade do povo soberano, promulgando as constituições democráticas do contrato social.

Os dois conceitos de Nacionalismo e Nação têm, portanto, dois significados distintos, enquanto ambos identificam a Nação como a principal forma para as sociedades humanas. No caso do Nacionalismo cívico, o Estado e a sociedade baseiam-se no Estado de direito: todos os cidadãos são iguais e partilham os valores cívicos e políticos, independentemente de suas particularidades étnicas.

O segundo tipo de Nacionalismo, o Nacionalismo Étnico, baseia-se na simbiose da Nação composta do povo e da Nação como um Estado. As pessoas, a etnia, são assim considerados naturais e pré-políticos de uma comunidade étnica que amadurece (como na visão Hegeliana) e forma um Estado-Nação.

A visão dos Direitos Humanos exclusivos dos nacionais suporta uma concepção do Estado-Nação que implica a uniformidade do seu povo, muitas vezes confundida com a identidade étnica, considerada um dado pré-político, anterior ao contrato social. (HABERMAS, 2002, p. 159)

Um grupo étnico é um tipo de coletividade cultural, que enfatiza o papel de mitos de descendência e memórias históricas, e que é reconhecido por uma ou mais diferenças culturais, como religião, costumes, língua ou instituições. Tais coletividades são duplamente "históricas", no sentido de que não são apenas memórias essenciais para a sua continuidade, mas cada grupo étnico é o produto de forças históricas específicas e está, portanto, sujeito a mudanças históricas e até de sua dissolução. (SMITH, 1991, p. 40)

Antony Smith se opôs à tendência generalizada de usar os tipos ideais de Nacionalismos cívicos e étnicos, que, em sua opinião, criam uma confusão entre esses tipos ideais e os reais fenômenos históricos que eles supostamente descrevem. Mas sua objeção não é baseada em um preconceito ideológico que a tipologia induz, mas sobre o que compõe as nações. Segundo ele, por definição, a Nação é uma comunidade de mitos e memórias comuns, como é uma etnia. É também uma comunidade territorial. Em outras palavras, nações sempre exigem "elementos" étnicos. Estes podem, é claro, ser reformulados, e geralmente são. Mas nações são inconcebíveis sem alguns mitos e memórias comuns de um lar territorial. (SMITH, 1991, p. 40)

Outro ponto sobre o qual a teoria de Antony Smith é questionável é a relevância de tal conceito de etnia que o próprio autor usa para analisar realidades complexas que, se de fato cultural, vão além da noção de etnia, como a categoria menos subjetiva de classe que envolve relações dinâmicas de poder e é parte integrante do desenvolvimento histórico do Nacionalismo. Estas relações de poder que envolvem a criação e promoção de significados e mitos sociais parecem ser nivelados na teoria de Smith.

O salto da cultura para a política é feito de modo a retratar a Nação em um momento como uma comunidade cultural e em outro momento como uma comunidade política, enquanto insiste que, em um Estado ideal, a comunidade nacional não será "dividida" em esferas culturais e políticas. O nacionalista pode explorar essa ambiguidade perpétua. A independência nacional pode ser retratada como a liberdade dos cidadãos que compõem a Nação (política) ou como a liberdade da coletividade que constitui a Nação (cultural). A ideologia nacionalista é uma pseudo-solução para o problema da relação entre Estado e Sociedade, mas sua plausibilidade deriva de suas raízes em respostas intelectuais e genuínas a esse problema. (BREUILLY, 2001, p. 69)

Devemos abordar o Nacionalismo com atenção crítica aos seus limites, ilusões e potencial de abuso, mas não devemos descartá-lo. Mesmo onde somos profundamente críticos em relação ao Nacionalismo que vemos, devemos reconhecer a importância contínua das solidariedades nacionais. Mesmo que desejemos uma ordem mundial mais cosmopolita, devemos ser realistas o suficiente para não agir com base em meros anseios. (CALHOUN, 2007, p. 1)

Os cosmopolitas não irão simplesmente deixar de ver a particularidade cultural e os suportes sociais de seu cosmopolitismo, mas não podem reconhecê-los completa e precisamente sem introduzir uma tensão entre eles e seu mundo social. Quer teorizemos ou não o cosmopolitismo, estamos inseridos em campos sociais e projetos práticos nos quais temos pouca escolha senão fazer uso de algumas das noções básicas ao cosmopolitismo e, assim, reproduzi-lo. (CALHOUN, 2007, p. 25)

Deveríamos querer transformar o cosmopolitismo, até porque, como geralmente construído, especialmente em suas formas mais individualistas, inibe sistematicamente a atenção à gama de solidariedades das quais as pessoas dependem e ao papel especial de tais solidariedades nas lutas dos menos privilegiados e daqueles deslocados ou desafiados pela Globalização capitalista. (CALHOUN, 2007, p. 26)

O foco nas 'origens étnicas das nações', que concentrou grande parte da atenção na última década do século XX, não foi apenas ligado à questão crítica do ressurgimento do

Nacionalismo, no chamado Oriente na Europa, mas também foi provavelmente um subproduto da reação progressista do discurso político ao longo de linhas nacionalistas, principalmente na Europa Ocidental e norte da América no final dos anos 1970 e os anos 80. (BREUILLY, 2001, p. 72)

Compreende-se, assim, que os elementos de identificação, reconhecimento e sustentação de uma Nação são construídos ao longo de um vasto período de tempo que marca a história de um povo através de suas expectativas, cultura, idioma e peculiaridades muito próprias, permitindo sua aproximação e manutenção desse convívio comunitário. Essa formação nacional, ao mesmo tempo em que fortalece a união entre aqueles que se consideram iguais, por vezes, pode afastar aqueles que são considerados “estranhos” ao seu modo ou estilo de vida ou de percepção de ente igual, que participa dos mesmos princípios e objetivos.

Deve-se, porém, destacar-se a importância do conceito apresentando elementos que podem ser considerados essenciais para a integração de uma Nação, como ressalta Jürgen Habermas, no qual: “Para além da fixação jurídica, no entanto, “Nação” também tem o significado de uma comunidade política marcada por uma ascendência comum, ao menos por uma língua, cultura e história em comum.” (2002, p. 124)

As pessoas se definem e se identificam por meio de seus antepassados e dos grupos culturais com os quais cresceram e se desenvolveram, e isto se deu através da religião, idioma, história, valores, costumes e instituições. De tal forma, valem-se da política para estabelecer uma identidade comum e não somente para amparar seus interesses (HUNTINGTON, 1997, p. 20). “Nós só sabemos quem somos quando sabemos quem não somos e, muitas vezes, quando sabemos contra quem estamos.” (HUNTINGTON, 1997, p. 20)

O que Jürgen Habermas denominou de “autocompreensão nacional” implementou o ambiente cultural em que os súditos puderam tornar-se cidadãos politicamente ativos, de tal forma que o simples fato de pertencerem a uma mesma “Nação” instituiu entre pessoas até então estranhas entre si uma conexão solidária. (HABERMAS, 2002, p. 128)

A conexão existente entre pessoas que se identificam através de sua cultura, idioma, interesses políticos e sociais, vai fortalecer o isolamento de suas motivações e proteger suas histórias, motivações e peculiaridades, através de muros e barreiras estabelecidos pelo próprio Estado-Nação que as governa.

Talvez se possa considerar como elemento mais significativa da delimitação de determinada Nação o território que é estabelecido ao Estado-Nação, que especifica a demarcação geográfica do Estado representante perante seu povo. Essa delimitação territorial

determina o alcance dos poderes do Estado para defender seu povo, enquanto Nação, permitindo esclarecer até onde poderá atuar política e juridicamente.

A fronteira de cada Estado acaba tornando-se o portal limitador de abrangência de atuação do poder político, jurídico, militar de cada Estado, que submete àqueles que ingressam em seus domínios territoriais, normas regulamentadoras do modo de atuação e convivência dentro de seu território.

A fronteira entre Estados talvez seja, e na atualidade cada vez mais, o ponto de ruptura para a fortaleza do poder estatal em relação aos interesses e direitos fundamentais do homem, uma vez que, havendo interações fronteiriças, de todas as ordens e interesses, haverá dúvidas, divergências e disputas de poder, impondo aos governantes dos Estados atuações e decisões que afetarão não somente seu povo e sua Nação, mas outros povos e nações do mundo, dependendo da afetação da situação na qual os Estados estarão envolvidos.

O Estado Nacional protegeu os seus limites territoriais e sociais de forma completamente neurastênica e, hoje, esse Estado se vê provocado pelos rumos globais que suplantam as fronteiras desses Estados e que há muito tempo fogem dos controles que pretendiam exercer. Esses contatos físicos, sociais ou figurados, que se reportam no mundo todo, estabelecem-se através de vínculos frenéticos no tempo e que se alastram em diferentes espaços, sobretudo através dos meios eletrônicos de comunicação. Tais comunicações se desenvolvem através das línguas naturais ou através de indicadores específicos, como por exemplo o dinheiro. (HABERMAS, 2008, p. 181)

Para tanto, a Transnacionalidade surge como uma possibilidade de ligação entre os Estados propensos à união na solução de problemas e minimização de conflitos de interesses comuns, para que a força e expertise de vários Estados possam ser usadas de maneira coligada e solidária, almejando a manutenção da segurança estatal e a garantia de direitos fundamentais estabelecidos às suas nações.

O fortalecimento das relações globais e o início de uma interdependência transnacional fazem perceber que as relações sociais estão, hoje, cada vez mais desterritorializadas, indo além das fronteiras que, até agora, seguem vigiadas pelos costumes locais, pelo Nacionalismo, língua, ideologia e, por vezes, por tudo isso simultaneamente. (SOUSA SANTOS, 2013, pgs. 31-34)

A Transnacionalidade deve atuar em duas direções: uma força que supera o modelo clássico de Estado Nacional, através da criação de novos ambientes de governança, e outra força que irá promover e coordenar as ações locais dos Estados com finalidades em âmbito global, com base em teorias de valor, em sentido moral consensuais. (CRUZ; BODNAR, 2012, p. 164)

Analizando a perspectiva de pensar na possibilidade da criação de órgãos Transnacionais capazes de discutir e aprovar normas com poder coercitivo, que possam atingir grande número de Estados signatários de seus tratados e, conseqüentemente, alcançar as nações e povos que esses Estados representam, poder-se-á pensar na viabilidade de ações concretas de preservação de direitos e garantias ao homem e aos seus direitos considerados fundamentais.

Sem a necessária coesão solidária entre os Estados para defender e assegurar os direitos dos homens, vê-se distante o almejado sonho de convivência pacífica entre países e nações, na busca por interesses comuns de bem-estar da coletividade, independentemente de sua origem, de sua nacionalidade, de sua cultura, idioma ou religião.

A Soberania delegada ao Estado para representar os interesses de seu povo deve alcançar justamente o interesse da manutenção da paz e da segurança desse povo. Caso contrário, estará apenas representando interesses políticos e jurídicos que não necessariamente harmônicos com os planos e interesses de sua Nação.

## **2. ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS DA CIDADANIA**

A Cidadania pressupõe uma ideia de condição de igualdade civil, política e social ao indivíduo, para que ele possa exercer suas funções como membro de uma Sociedade que permite uma identidade comum a todos os seus componentes. Essa complexa composição de elementos que possibilitarão ao indivíduo a formação do ser cidadão, requer, para tratar de condições iguais de Pertencimento a um Estado que ofereça segurança jurídica, a definição de normas regulamentadoras que possam abranger a Cidadania em sua completude.

A Cidadania civil deve ser entendida como aquela que garante os direitos individuais, como a liberdade, direito de propriedade e acesso à justiça. Já a Cidadania Política comportará a reivindicação de participação política no espaço comunitário participativo, mais especialmente no direito de votar e ser votado. E, na Cidadania Social, estariam garantidos os direitos de educação e de segurança e serviços sociais como saúde, previdência social e moradia.

Possuir o status de Cidadão coloca o indivíduo em uma situação diferente daquela pessoa que quer exercitar a faculdade de circular sem estar revestido desse status. Além disso, a condição jurídica do Cidadão não depende somente da sua vontade, mas principalmente da regulação do Estado ou dos Estados que possuem uma ligação com o indivíduo.

A vontade desse indivíduo pode afetar, em uma fase sucessiva, o momento de atribuição da qualificação de cidadão (por exemplo, com a escolha no caso de dupla Cidadania, com a renúncia a uma Cidadania ou com o pedido de aquisição de outra) e, contudo, tal vontade deve ser exercida dentro dos critérios que são determinados pela legislação nacional. (CALAMIA; DI FILIPPO; GESTRI, 2000, p. 04)

A Cidadania Originária, aquela do indivíduo que nasce em determinado Estado e nele é reconhecido como membro pertencente àquela Nação, é diferente daquele que ingressa posteriormente em determinado Estado para ali construir sua história e viver como cidadão. Diferente também daquele que nasce no Estado e, sendo filho de estrangeiro, em razão de normas estabelecidas para aquele Estado, não é reconhecido como cidadão daquele Estado-Nação.

No entanto, o problema de exclusão é muito mais complexo do que se quer imaginar, pois os laços criados para com os nascidos em determinado território e estrangeiros acabam por surgir de forma inevitável.

Ser membro da mesma comunidade linguística, da mesma religião, classe ou profissão muitas vezes cria vínculos muito mais íntimos do que a Cidadania comum. Sendo de natureza psicológica, a interação não se restringe a pessoas que vivem juntas num mesmo espaço. Graças aos meios atuais de comunicação, é possível o mais ativo intercâmbio de valores espirituais entre pessoas espalhadas por toda a Terra. (KELSEN, 2000, P. 265)

Deve-se observar que os indivíduos são cidadãos apenas dos Estados-membros aos quais estão vinculados, não havendo associação ou filiação jurídica a órgãos Supranacionais. Suas identidades nacionais são mantidas juridicamente ligadas ao seu Estado de origem, não sendo cidadãos de Estados--membros de tratados realizados. Irão pertencer juridicamente à comunidade internacional apenas indiretamente, através da representação de seus Estados. (KELSEN, 2000, p. 458)

A obtenção da Cidadania dependerá da regulamentação estabelecida pelo próprio Estado, podendo advir com o simples fato do nascimento, bem como pelo cumprimento de regras impostas pelo Estado. De tal forma, a categoria Cidadão acarretará em direitos e deveres que seguirão o indivíduo mesmo quando este não se encontrar no território do seu Estado de origem. Caso o cidadão ativo não obedeça às normas estabelecidas pelo Estado, poderá ter diminuídas as qualidades da Cidadania ativa, conforme o que estiver disposto pelo próprio Estado, sem, no entanto, perder a Cidadania. (DALLARI, 2016, p. 39)

O ato jurídico de modificação de Cidadania, que transfere o cidadão de uma para outra Sociedade Política, não significa sua integração comunitária, razão pela qual, na maioria dos

casos, os Estados realizam a concessão de direitos políticos limitados aos considerados cidadãos adotivos. Esta desvinculação de uma ordem jurídica estatal a outra, ocasionará uma troca de Cidadania manifesta do indivíduo, que independe de seus valores culturais ou dos motivos que ocasionaram a mudança, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pelo Estado que o recepciona. (DALLARI, 2016, p. 51)

Antes de tudo, é importante resgatar que o fenômeno da Globalização possibilitou, para algumas populações mundiais, o questionamento sobre sua condição de cidadão e sobre os direitos que poderiam estar-lhe sendo cerceados. Esse acesso à organização de Sociedades mais democráticas e que garantem direitos fundamentais ao homem permitiu que alguns países mais carentes de tais direitos pudessem se organizar e pleitear que os direitos existentes em outros países também pudessem ser obtidos em seu país de origem.

O acesso à informação, trazido com a Globalização, traz também o anseio de que os avanços humanitários atingidos por algumas sociedades possam ser alcançados por outras, que ainda não tinham acesso a direitos igualitários de distribuição de renda, por exemplo.

Estes anseios servem para uma discussão de direitos fundamentais em âmbito global a ser discutido supranacionalmente para a efetivação da justiça nos diversos países do mundo, em busca de uma Transnacionalidade normativa que tente minimizar as diferenças existentes entre os diversos países para o alcance da garantia dos Direitos Humanos. Nos termos de José Luiz Bolzan de Moraes e Valéria Ribas de Moraes Nascimento:

A Globalização evidenciaria a Cidadania passiva, de cima para baixo, impositiva, fazendo com que os Estados incentivem uma Cidadania não reivindicativa. Rompe-se a identidade nacional, seja pela formação dos blocos supranacionais, pelos fluxos migratórios ou pelos conflitos de nacionalidade. [...] Acontece que a Constituição dirigente sempre foi considerada a Constituição do Estado, e, agora, com a supranacionalização e internacionalização do direito, as liberdades se tornaram globalitárias. (MORAIS; NASCIMENTO, 2010, p. 30)

Para tanto, surge, na contemporaneidade, a Governança como instrumento facilitador do desenvolvimento de políticas públicas para atingir o maior número possível de membros da população, com propostas de desenvolvimento sustentável para o crescimento local e seu entorno.

Nesse seguimento, a proposta da Governança tem como proposição oferecer o melhor aparato fiscalizador e regulador das medidas de Segurança Populacional, para oferecimento de melhores condições de Acesso à Saúde, com propostas de melhorias na forma habitacional, Qualidade de Vida, entre outras soluções plausíveis e de interesse público.

O efeito da Globalização Econômica apresenta alguns efeitos de concentração de domínio mercadológico e, conseqüentemente de riquezas, que podem impedir o crescimento

local efetivo do espaço geográfico de produção. Tal efeito, por vezes, não auxilia no desenvolvimento da população local, levando a riqueza de determinada produção para regiões que não estejam vinculadas pelas mesmas regras jurídicas e culturais, o que ocasiona o desenvolvimento de algumas regiões e populações em detrimento de outras.

O Direito Internacional, por vezes, não consegue alcançar e acompanhar todos os reflexos sociológicos das regiões e países que estão sendo diretamente atingidos pelos efeitos da Globalização econômica sem o amparo necessário para seu desenvolvimento e de suas necessidades. Vê-se, então, a necessária discussão sobre normas que possam atingir as diversas regiões do planeta atingidas pelos efeitos da Globalização econômica de maneira desigual para que uma região seja fortalecida em razão do enfraquecimento de outras por cometimentos de abusos do poderio econômico e político, ou pela simples displicência administrativa da região.

É nesse contexto que a Globalização econômica, aliada ao aumento do fluxo de capitais, produtos e serviços, estreitamente relacionados com a transnacionalização do capitalismo, acaba causando profundas rupturas nas estruturas institucionais modernas. ((MORAIS; NASCIMENTO, 2010, p. 72)

Torna-se, assim, premente a necessidade de uma ampla discussão e esclarecimento sobre as necessidades fundamentais da Sociedade contemporânea global, os efeitos da Globalização na vida cotidiana do homem, dos excessos cometidos pelas grandes corporações, os danos causados ao ambiente e a perspectiva de garantia da qualidade de vida para as atuais e futuras gerações. Todos estes temas carecem de normas com efeitos globais que possam atingir às diversas populações mundiais de forma mais igualitária, objetivando a diminuição da pobreza e a segurança entre os povos, com a garantia da dignidade humana.

Para reflexão e debate desses novos critérios num mundo globalizado, deve-se observar que a noção de Cidadania parece inseparável da nacionalidade. Não se consegue dissociar se é o modelo de Cidadania única dos antigos, baseado em redes de Pertencimento comunitário em que o cidadão ocupa um lugar definido pelo seu nascimento, ou o modelo de Cidadania moderna, baseado no reconhecimento de princípios, com uma herança subjetiva e universalista, que estrutura a forma do Estado-Nação, como surgido a partir do final do século XVIII. A propósito destas afirmações, podemos citar a seguinte colocação de Maria Teresa Kerbay e Oswaldo Truzzi:

Os conceitos de Cidadania e de nacionalidade surgem, juntos, com a construção dos Estados Nacionais nos séculos XVIII e XIX, como referência aos vínculos dos indivíduos com o Estado sobre uma base territorial delimitada, em que a nacionalidade remete a uma mesma descendência cultural ou étnica. Neste contexto, a Cidadania se define como status legal de outorga de direitos e obrigações aos indivíduos. (KERBAY; TRUZZI, 2007, p. 125)

A Cidadania seria positivamente definida por pertencer a uma comunidade em particular e pelo gozo de sua soberania, e negativamente por um princípio de exclusão, uma vez que deprecia os lendários habitantes de certa comunidade, hoje Imigrantes, para o posto de forasteiros para aquela comunidade. Assim, esta Cidadania moderna foi finalmente construída contra uma certa unidade europeia, a do Sacro Império Romano, depois a Europa de 1815 e os grandes impérios.

O próprio conceito de Cidadania moderna que deriva dessa abordagem política da Nação está diretamente relacionado à noção de autodeterminação elaborada por Rousseau. De fato, a soberania popular não deve ser entendida como uma transposição repentina ou ampliação da soberania dos príncipes, estabelecida por um contrato entre o povo e o governo; não é uma transferência de poder de cima para baixo ou uma divisão entre duas partes, mas uma transformação desse poder em autorregulação.

A Soberania Política perde, então, seu caráter de autoridade incontestável herdada de uma ordem natural para se tornar objeto de um processo democrático de autodeterminação, cujas regras são fixadas por um contrato social celebrado entre todos os membros.

Cada Estado qualifica os critérios a serem cumpridos pelos indivíduos para que possam ser considerados seus cidadãos com base em sua própria legislação, exercendo assim soberania plena. De tal feita, cada Estado que identifica seus cidadãos também estabelece consequências jurídicas decorrentes da posse da Cidadania, atribuindo-se, assim, um *status* que é caracterizado e distinguido por uma esfera particular de capacidade.

O Nacionalismo fundou uma identidade coletiva que, na verdade, teve uma importância funcional no nascimento da consciência do papel de cidadão. Permitiu a identificação do indivíduo em toda a Nação, o desenvolvimento de um senso de responsabilidade para com seus compatriotas, que se reflete em uma solidariedade, ao mínimo, material e redistributiva, que pode desde o compromisso físico até ao sacrifício para a defesa em nome da pátria.

Em sendo assim, a política que a sociedade mundial requer, hoje, precisa ser aquela de uma observação mais ampla, para que possa alcançar objetivos em diversos setores da Sociedade, sendo que:

Uma regulação da sociedade mundial exige políticas que distribuam prejuízos. Isso só será possível com base em uma solidariedade cosmopolita até o momento inexistente que, sem dúvida, terá uma qualidade de ligação mais fraca que a solidariedade civil surgida no interior dos Estados nacionais. Objetivamente, a população mundial uniu-se já há algum tempo de modo involuntário em uma comunidade de riscos. Daí não parece tão implausível a expectativa de que sob essa

pressão ocorra a continuação daquela grande virada abstrata, historicamente cheia de consequências, que fez com que a consciência local e dinástica fosse sucedida por uma nacional e democrática. (HABERMAS, 2001, p. 74)

O Dever de Solidariedade e de Responsabilidade imposto aos Estados-Nação e às diversas organizações internacionais coloca o problema dos déficits na legitimidade das instituições e das novas formas de cooperação internacional: estão longe de ter o potencial de legitimidade que lhes está disponível, em razão dos procedimentos institucionalizados dentro dos Estados-Nação. Essa falta de legitimidade produz "rupturas de solidariedade" que afetam a redistribuição da riqueza: o que é verdade dentro do Estado Nacional é ainda mais verdadeiro no nível Transnacional. Mas, como exige Jürgen Habermas, é necessário formar "solidariedade na base" para que os franceses ou os alemães se sintam responsáveis pelos portugueses, pelos suecos e, idealmente, por todos os povos do mundo, como aduz a seguir:

Com base no Tratado de Maastricht, a União Europeia deve se desenvolver para além da condição de uma comunidade econômica funcional. Em uma Europa politicamente unida, muitas decisões deverão ser tomadas em muitos campos políticos, inclusive da política social, que seriam então igualmente obrigatórias para todos os membros – para dinamarqueses e espanhóis, assim como para gregos e alemães, mencionando apenas esses. A aceitação das decisões, que cada um deve assumir perante o outro, exige aquele tipo abstrato de solidariedade que se estabeleceu pela primeira vez ao longo do século XIX entre os cidadãos dos Estados nacionais. (HABERMAS, 2001, p. 26)

As reflexões de Jürgen Habermas sobre a possibilidade de Cidadania europeia estão intimamente ligadas à história da Alemanha. Dois eventos "domésticos" deram a ele a oportunidade de desenvolver suas teses sobre identidade pós-nacional: primeiro, a "Discussão de Historiadores", lançada em 1986, levou-o a definir seu famoso conceito de "patriotismo constitucional", lealdade cívica aos princípios constitucionais que sustentam a Nação. Essa noção implica uma definição legal e participativa de Cidadania e, portanto, difere de uma abordagem etno-cultural. O segundo evento de grande impacto teria sido a reunificação da Alemanha.

Jürgen Habermas não concebe o apego aos princípios constitucionais como uma assinatura mecânica e distante de princípios subjetivos. No que diz respeito à história alemã, ele convida seus concidadãos a considerarem sua Constituição como uma "conquista". Ao defender essa lealdade aos princípios constitucionais, Jürgen Habermas se permitiu pensar em uma forma de lealdade pós-nacional, válida entre os povos que compartilhavam os mesmos princípios constitucionais, além das fronteiras de seu Estado-Nação.

No âmbito de uma economia globalizada, os Estados nacionais só podem melhorar a capacidade competitiva internacional das suas “posições” trilhando o caminho de uma autolimitação da capacidade de realização estatal: isto justifica políticas de “desconstrução” que danificam a coesão social e que põem à prova a estabilidade democrática da sociedade. (HABERMAS, 2001, p. 67)

Ao assumir o legado do pragmatismo, Habermas também descobre uma articulação deficiente entre teoria e prática. As pretensões de validade expressadas pelos atores-cidadãos são tomadas no fluxo ininterrupto de atos comunicativos e estão constantemente sujeitas a questionamentos: a teoria é, portanto, continuamente testada na prática (filosofia e ativismo).

Se por um lado, a fronteira é confusa entre o indivíduo e o cidadão, as esferas privadas e públicas não são indestrutíveis. Essa é uma das consequências da abordagem comunicativa de Jürgen Habermas: a palavra projeta imediatamente aquele que a apresenta em um espaço de intersubjetividade, onde ela supostamente explica isso; por outro lado, a Cidadania, antes de ser um status que confere direitos, antes mesmo de ser um tema de reflexão filosófica, toma a forma de uma atitude existencial.

As colocações de Jürgen Habermas conduzem para uma análise sobre a possibilidade de uma “identidade europeia”, promovendo a observância de fatores de referência para que tal possibilidade possa se concretizar, como também, atentando para as dificuldades e perigos de tal identidade unificada.

Diante de tão complexa e necessária reflexão, apresenta sua motivação com base em “uma política *configuradora* que exige dos Estados-membros não apenas a eliminação de obstáculos concorrenciais, mas uma vontade comum, que depende dos motivos e da disposição dos próprios cidadãos.” (HABERMAS, 2016, p. 73) E vai além, apresentando o sentimento de Pertencimento político, como legitimação às decisões da política externa, pois, na sua percepção, as

Decisões majoritárias sobre importantes mudanças de rumo da política externa só devem contar com aceitação quando as minorias vencidas forem solidárias. Mas isso pressupõe um sentimento de Pertencimento político. As populações precisam, de certa forma, ‘aumentar’ suas identidades nacionais para expandi-las a uma dimensão europeia. A solidariedade cidadã já bastante abstrata hoje, que se restringe aos membros de uma só Nação, deve ser alargada aos cidadãos europeus de outras nações no futuro. (HABERMAS, 2016, p. 73)

Na extensão lógica de uma Cidadania entendida em termos legais e participativos, esta pode ser considerada como uma oportunidade para examinar a ideia aparentemente paradoxal da Cidadania europeia e questionar a relevância do conceito de patriotismo constitucional para estabelecer um vínculo cívico em uma era pós-nacional. A durabilidade dessa ligação, sem

dúvida, depende de uma cultura política compartilhada que pode se espalhar pelo continente dentro de um espaço público aberto.

Também está subentendida toda a sua concepção de Cidadania cosmopolita, ou seja, no Estado de transição em que os Estados-Nação estão atualmente localizados, entre o direito internacional e o direito que poderá passar a ser considerado cosmopolita. Surge, portanto, a possibilidade de ligação entre a solidariedade que une os cidadãos do mundo à ideia de responsabilidade cosmopolita.

Sob esse enfoque, com a notável preocupação de abarcar Direitos Nacionais e Direitos dos Imigrantes, nasce a difícil tarefa de abordar as tensões entre o caráter particular nacional da Cidadania tradicional e as novas formas de Cidadania que emergem das lutas concretas pela extensão dos direitos dos migrantes, por exemplo, envolve refletir sobre as diferentes dimensões do conceito de Cidadania diante da mobilidade humana.

## **CONCLUSÃO**

O maior avanço quanto à mobilidade no plano internacional foi a garantia ao direito à nacionalidade: ninguém pode ser desprovido dela e fica garantido o direito de alterá-la, se assim o indivíduo desejar. O grave problema dos apátridas, e mesmo de algumas minorias, desguarnecidos da sua nacionalidade e impedidos de readquirir outra, em tese, poderia estar assim resolvido. O indivíduo teria o direito, segundo a Declaração de Direitos Humanos, de não ser destituído de sua nacionalidade em seu país de origem, assim como de requerer outra nacionalidade no país escolhido como seu novo domicílio. (HUNT, 2009, p. 232)

Por um lado, envolve discussões dentro das Democracias (os debates sobre o voto estrangeiro e a importância dos movimentos sociais e políticos dos migrantes para questionar o lugar pré-designado pela comunidade anfitriã para eles). E de outro lado, nas próprias fronteiras das Democracias e além e através dos processos de transnacionalização da Cidadania (associados ao reconhecimento dos direitos políticos dos cidadãos que vivem no exterior e à construção de Cidadanias regionais).

A Cidadania é um conceito flexível que tem acompanhado formas variáveis de participação nos assuntos de uma comunidade. Os próprios gregos definiram o cidadão, antes de tudo, pela sua participação nos assuntos comuns e a partir da simetria existente, ou que se pretendia ter, entre governados e governantes.

Os atuais debates sobre as ligações entre Cidadania e migração apontam que é necessário questionar a nacionalidade como fundamento (pelo menos exclusivo e excludente)

da Cidadania. É necessário estender a Cidadania adicionando, ao critério incondicional de nacionalidade, o critério condicional de residência para a determinação da participação política.

O Transnacionalismo migratório e práticas de Cidadania dos migrantes que envolvem múltiplas escalas além das fronteiras nacionais também desafiam as concepções liberais de Cidadania que liga os indivíduos a apenas um Estado-Nação. Yasemin Soysal (1995, p. 5), por exemplo, sugeriu que as formas de associação pós--nacionais estão surgindo, alegando que as reivindicações dos Imigrantes por direitos dentro de sociedades receptoras, bem como em seu país natal, estão cada vez mais localizados em discursos "universais" de Direitos Humanos, ao invés de simplesmente enquadrados como direitos de Cidadania.

Por um lado, nem todas as pessoas gozam do direito à igualdade de tratamento, pelo que é necessário insistir na identificação exata dos titulares deste direito. Por outro lado, em função do âmbito material de referência, do Princípio da não Discriminação por razões de nacionalidade, podem ter um âmbito diferente, permitindo em alguns casos a aplicação de exceções específicas.

O Princípio da Igualdade é suscetível de múltiplas interpretações, infinitas possibilidades de aplicação e combinações com outras disposições normativas. A principal característica de tal princípio é, portanto, uma alta indeterminação que requer interpretação, aplicação e relação para encontrar a concretização legal.

Antes de ser um princípio legal, a igualdade é, portanto, um princípio de natureza social e moral, que é posteriormente traduzido em regras normativas. Seu fundamento histórico é a rejeição da sociedade baseada em privilégio e discriminação, e seu valor de base é a convicção internalizada da igual dignidade humana para todos.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

CALAMIA, Antonio M.; DI FILIPPO, Marcello; GESTRI, Marco. **Immigrazione, Diritto e Diritti**: profili internazionalistici ed europei. Padova: CEDAM, 2012.

CRUZ, Paulo Márcio e BODNARD, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajai: Univali, 2012. ebook <http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx>

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GELLNER, Ernest. **Naciones y Nacionalismo**. Tradução de Javier Seto. Madrid: Alianza Editorial, 2001. Título original: *Nations and Nationalism*.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro:** estudos de teoria política. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002. Título original: *Inclusion of the Other: Studies in Political Theory*

HABERMAS, Jürgen. **Mas allá del Estado Nacional.** Tradução e introdução de Manuel Jiménez Redondo. 4.ed. Madrid: Trotta, 2008. Título original: *Die Normalitat einer Berliner Republik*.

HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-Nacional** - Ensaios Políticos. Tradução de Marcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título original: *Die postnationale konstellation: politische essays*.

HABERMAS, Jürgen. **O Ocidente Dividido:** pequenos escritos políticos X. Tradução de Bianca Tavolari. São Paulo: Editora UNESP, 2016. Título original: *Der gespaltene Westen: Kleine Politische Schriften X*.

HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos:** uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. Título original: *Inventing Human Rights — A history*.

HUNTINGTON, Samuel P. **O Choque de Civilizações** – e a recomposição da ordem mundial. Tradução de M. H. C. Côrtes. São Paulo: Objetiva, 1997. Título original: *Clash of Civilizations and the Remaking of World Order*.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado.** Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Título original: *General Theory of Law and State*.

KERBAY, Maria Teresa Miceli; TRUZZI, Oswaldo. Globalização, Migrações Internacionais e novos Desafios à Cidadania. In: **Revista Perspectivas**. São Paulo, v. 31, jan./jun. 2007. p. 123-135.

KOHN, Hans. **A Era do Nacionalismo.** Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura Brasil, 1963. Título original: *The age of Nationalism*.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SMITH, Anthony D. **National Identity.** Londres: Penguin. 1991.

SOYSAL, Yasemin Nuhoglu. **Limits of Citizenship:** migrants and postnational membership in Europe. Chicago/US: University of Chicago Press, 1995.

TOURAINÉ, Alain. **Nation, nationalism and citizenship.** European Review, 3(4), 273-286. 1995.